

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA RODOVIÁRIA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E A EMPRESA M&M EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatā/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Srº José Magno da Silva, brasileiro, maior e capaz e do outro lado a empresa M&M EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA ME, sediada na Rua Estancia, nº 772ª, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-180, CNPJ: 01.370.750/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 09/2019, com base no artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA RODOVIÁRIA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ 32.399,26(trinta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), conforme planilha da contratada.
- 2.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A fatura será paga em ate o 10°(decimo) dia após a prestação do serviço, depois de atestada pela fiscalização e aprovada pela CONTRATANTE, obedecendo ao prazo de execução.
- 3.1.1- A fatura devera vir acompanhada da Nota fiscal, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do contrato será de 21(vinte e um) dias, após ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRASPORTE E URBANISMO para o exercício de 2019, obedecendo à seguinte classificação:

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRASPORTE E URBANISMO

2050 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRASPORTE E URBANISMO

3390.39.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

- 6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n. º 8.666/93 e posteriores alterações.
- CLÁUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
- 7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, consequentemente, liberar as medições.
- 7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.
- 7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.
- 7.4. O fiscal deste contrato será o Sr. Renan Tenório de Araújo Lima
- CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.
- 8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada.
- 8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.
- 8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.
- 8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Cumprir as determinações da Lei n. º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

15.910/0001-61



8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de

proteção aos seus empregados.

8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos. CLÁUSULA NONA - MULTA

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n. º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a

proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 11.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE:

11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

12.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação nº 08/2019 e com base na Lei n. º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



000073

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Japoatã, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA

CONTRATANTE

M&M EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA ME

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº 015754335- 21

CPF nº 844 022 135-6